

Ao

Ofício 88

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE URUGUAIANA/RS.**

Resposta ao Ofício nº 89/2025/DLEG

Com os votos de estima e apreço, este Presidente vem manifestar a respeito dos recursos destinados a ASESGRU (Associação das Escolas de Samba do Primeiro Grupo do Carnaval de Uruguaiana) no que se relaciona ao Fomento nº 004/2025, destinado ao Carnaval de 2025.

- 1) A ASESGRU repassa os valores recebidos às Associadas entidades, conforme deliberação interna entre as mesmas dos valores percebidos pela Municipalidade;
- 2) Algumas das Associadas possuem, fato notório, processos judiciais em que parte ou quase toda a verba repassada é objeto de constrição judicial de obrigações contraídas pelas associadas em eventos anteriores;
- 3) A execução dos recursos destinados a Execução do Evento Carnaval 2025 é manifestada ao vivo no produto final de desfile das Entidades;
- 4) A ASESGRU realizou por meio de Processo Administrativo promovido pela Prefeitura Municipal (prestação de contas) do repasse dos valores as Entidades, como meio de prova do repasse. E, o TJRS, por meio de decisão judicial, compreende que o repasse dos valores nas cotas correspondente a cada entidade, é fator de *norma interna corporis*, por meio de deliberação interna. O que é constitucionalmente vedado o questionamento do meio de como se

procede a distribuição dos recursos. Situação em que a ASESGRU esclarece que é por meio meritório da colocação das entidades no Evento de Desfile, segundo deliberação interna entre as mesmas, segundo v. decisão em grau de recurso pelo e TJRS – Agravo de Instrumento nº 5051977-96.2024.8.21.7000, oriundo da Colenda 11ª Câmara Cível.

- 5) Houve a prestação de contas feita pela ASESGRU à Municipalidade por meio da RESPOSTA A CI/0006/2026;
- 6) É fato reconhecido pela própria Casa Legislativa da existência dos REPASSES DOS VALORES às entidades Associadas. O que não ficou muito claro no questionamento “fiscalizatório” vertido pela nobre Edil Stella Luzardo Alves, seja o fato de que as Entidades Associadas tenham que individualmente apresentar as suas prestações de contas dos valores percebidos;
- 7) Também é preciso dizer que cabe a CADA entidade realizar a sua própria prestação de contas, ao ver desta Associação, como já foi informado por esta Diretoria aos Presidentes das associadas à prestação contábil na forma mercantil (nota a nota fiscal) de gastos ou recibos. Portanto, a responsabilidade da ASESGRU vai no limite dos repasses e não na prestação de contas individual que cada entidade Associada deve fazer à Prefeitura Municipal.

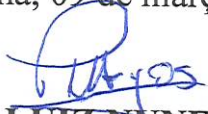
Desta maneira, não cabe a ASESGRU uma obrigação que é individual das entidades associadas a prestação de contas dos seus gastos expendidos com o valor objeto de apenas REPASSE pela ASESGRU.

- 8) A Legislação Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, diz que não há exigibilidade de Licitação por parte da ASESGRU as suas atividades na contratação de bens e serviços ao Evento Carnaval.

- 9) Por fim: ainda NÃO HOUVE o término da execução do produto final do carnaval 2026, mesmo com os alguns aportes tendo sido feitos no ano de 2025. Ao término da execução dos serviços, cada entidade carnavalesca deverá endereçar à Municipalidade que é o órgão provedor as suas prestações de contas na forma mercantil e contábil, que deverá ser realizado no máximo em meados de abril de 2026.

Reiterando os votos de estima e apreço a esta Colenda
Presidência do Legislativo Municipal.

Uruguaiana, 09 de março de 2026.



PEDRO LUIZ NUNES DOS ANJOS

PRESIDENTE DA ASESGRU